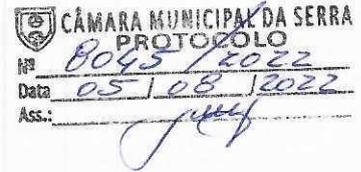




MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



OF. SCGAB. N.º 374/2022

Serra, 4 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.548, de 27 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.548, de 27 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 4 de agosto de 2022, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a isenção de pagamento de valores a títulos de inscrição em concursos públicos, no âmbito da Serra, para que os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestados serviço eleitoral”, segundo se verifica em anexo.

Atenciosamente,


ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.548, DE 27 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA SERRA, PARA QUE OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADOS SERVIÇO ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Isenta o pagamento de valores a títulos de inscrição nos concursos públicos da realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas realizados pelo poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Município da Serra que prestarem serviços nos períodos eleitorais visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - de Presidente da Mesa, primeiro e segundo secretário, secretários e suplentes,
- II - de Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III - de Coordenador de sessão eleitoral;
- IV - de Secretário de prédio e auxiliar de juízo;
- V - designado para auxiliar os trabalhos da justiça eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entendendo-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.





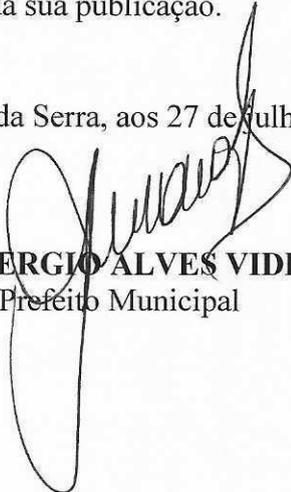
MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei será valido por um período de dois anos da data em que ele fez jus.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 27 de julho de 2022.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.542, DE 22 DE JULHO DE 2022

INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PELA ATENÇÃO E CUIDADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Sensibilização e Mobilização pela Atenção e Cuidado à População em Situação de Rua, na semana do dia 19 de agosto, que é o "Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua" e "Dia Municipal de Luta da População em Situação de Rua".

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal de Sensibilização e Mobilização pela Atenção e Cuidado à População em Situação de Rua, a ser realizado no dia 19 de agosto.

Art. 3º A semana e o dia instituídos por esta Lei ficam incluídos no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 22 de julho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 905595

LEI Nº 5.545, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA A INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo da Serra autorizado a incluir e disponibilizar no seu site oficial, em ícones de acesso imediato a relação de instituições e serviços oferecidos às mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se site oficial da Administração Pública aquele mantido sob o domínio da Prefeitura do Município da Serra.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei, além desses citados, outros serviços e instituições que venham a ser criados:

- I - da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPOM;
- II - da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher- DPAM;
- III - da 6ª Vara Criminal Especializada em Violência Doméstica e Intrafamiliar;
- IV - do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana- Commus;
- V - do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;
- VI - do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS;
- VII - do Núcleo de Atendimento Psicossocial às Mulheres em Situação de Violência Doméstica;
- VIII - do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos da Mulher;

IX - de Plantão Especializado da Mulher- PEM;
X - do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher-NUDEM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 1º de agosto de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 905591

LEI Nº 5.548, DE 27 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA SERRA, PARA QUE OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADOS SERVIÇO ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Isenta o pagamento de valores a títulos de inscrição nos concursos públicos da realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas realizados pelo poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Município da Serra que prestarem serviços nos períodos eleitorais visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - de Presidente da Mesa, primeiro e segundo secretário, secretários e suplentes,
- II - de Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III - de Coordenador de sessão eleitoral;
- IV - de Secretário de prédio e auxiliar de juízo;
- V - designado para auxiliar os trabalhos da justiça eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entendendo-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei será valido por um período de dois anos da data em que ele fez jus.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 27 de julho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 905583

